



Câmara Municipal de Santos

Controladoria

PARECER Nº 18/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1332/2023

CONTROLADORIA INTERNA. EXAME DE CONFORMIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEIS FEDERAIS Nº 14.133/2021 E 123/2006. ATOS DA MESA Nº 17/2023. AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACA EM METAL PARA QUE A SALA DA DIVISÃO DE ÁUDIO E VÍDEO SEJA DENOMINADA “SALA BENEDITO OTONI”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. RECOMENDAÇÕES.

Trata-se de análise de procedimento de Contratação Direta, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 para contratação de serviços de confecção e instalação de placa em metal para que a sala da Divisão de Áudio e Vídeo seja denominada “Sala Benedito Otoni”, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Aviso de Contratação Direta).

1. PRELIMINAR DE MÉRITO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade, bem como ao disposto no art. 12 da Resolução nº 19, de 09 de agosto de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Santos, e dá outras providências.



Câmara Municipal de Santos Controladoria

Compete à Controladoria, nos termos do art. 5º, inc. XI, alínea “e”, do Ato da Mesa nº 7, de 20 de maio de 2024, o exame dos procedimentos e processos relativos à licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes.

Assim, o Capítulo III inaugurado pelo art. 169 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) estabelece três linhas de controle das licitações e contratos públicos, por meio das quais os certames e as contratações devem ser submetidos a contínuas e permanentes práticas de gestão de risco e controle preventivo.

2. SÍNTESE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO NA FASE EXTERNA

A documentação instrução dos autos foi verificada conforme Check-List anexo, que é parte integrante desta análise.

É o necessário a relatar.

Passa-se à análise do procedimento de contratação direta.

3. EXAME DA LEGALIDADE

3.1. Controle de Legalidade

Esta Controladoria se limita a análise da legalidade do procedimento visando a observância da conformidade com a lei segundo as necessidades do serviço e as exigências técnicas e econômicas de sua realização, pelo que é um controle da legalidade e de mérito.

Sob ambos esses aspectos pode e deve operar-se com legitimidade e eficiência, atingindo a sua finalidade plena, que é a satisfação das necessidades coletivas e atendimento dos direitos individuais dos administrados.

3.2. Da Segregação de Funções

O princípio da segregação de funções exige que a definição de competências evite acumulações indevidas, que prejudique o legítimo controle burocrático das ações administrativas.

Segundo o Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal,



Câmara Municipal de Santos Controladoria

para respeitar a segregação de funções “a estrutura das unidades/entidades deve prever a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competência e atribuições em desacordo com este princípio¹.

A Câmara Municipal de Santos, acertadamente na Resolução nº 19/2019, em respeito ao princípio da segregação de funções definiu o seguinte:

“Art. 15. A **Procuradoria** tem por objetivo o assessoramento e a consultoria jurídica à Presidência, à Mesa Diretora e aos órgãos de Gestão Institucional, de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, cabendo-lhe:

(...)

VI - **o pronunciamento sobre a conformidade legal das minutas de editais de licitação, contratos, convênios, notificações, instrumentos similares de cunho jurídico** em que for parte a Câmara Municipal, manifestando-se quando solicitado pela administração acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou de atos contratos e outros instrumentos congêneres.”

Art. 50. Compete à **Divisão de Compras**:

(...)

VII - a **elaboração e o encaminhamento** de termos de referência **ou atos similares** e Editais;”

Desta forma, se verifica que o procedimento atendeu o princípio da segregação de funções.

4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

4.1. Fase de Pesquisa de Preços

Com relação a precificação, não se vislumbra a aplicação do art. 54 do Ato da Mesa nº 17/2023, ou seja, parâmetros de pesquisa combinada.

Da análise dos autos verifica-se que a cotação foi realizada em meados do mês de março, portanto, recomenda-se atenção ao prazo de validade dos orçamentos, nos termos do inciso III do art. 60 do Ato da Mesa nº 17/2023.

Por fim, conforme Remessa nº 273776, esclarecemos que a interpretação do art.

¹ Disponível em file://: <https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/governanca/Programa%20de%20Integridade/manual-de-gerenciamento-de-riscos-e-controles-internos-do-mj-sp/manual-de-controle-interno-prf-51826337.pdf>. Acesso em 23/08/2024



Câmara Municipal de Santos

Controladoria

115, § 2º do Ato da Mesa nº 17/2023 se trata da divulgação da Dispensa Eletrônica e não da fase de cotação, ou seja, o prazo de divulgação do Aviso de Contratação Direta é de 3 (três) dias úteis, não tendo qualquer relação com a fase de pesquisa de preços.

4.2. Da instrução dos autos

Os documentos como Quadro de Preços e Ata de Encaminhamento estão assinados somente pelo servidor que elaborou o documento, recomenda-se que haja conferência pela Chefia Imediata e ratificação dos referidos documentos.

4.3. Estudo Técnico Preliminar - ETP

O inciso I do art. 41 do Ato da Mesa nº 17/2023 reza que a elaboração do ETP é facultativa nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75, no caso concreto se enquadra no inciso II, ou seja, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.909,02² (cinquenta e nove mil, novecentos e nove reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

4.4. Termo de Referência

Na elaboração do Termo de Referência não se vislumbro o atendimento dos incisos X; XI; XII, XIII do art. 48 do Ato da Mesa 17/2023.

Anexo III (do Aviso de Licitação) Modelo de Proposta Comercial

Sugere-se que no item 11 da FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO da minuta padronizada haja previsão de outros documentos além de Contrato, conforme bem apontado pela Procuradoria.

Em contratações em razão do baixo valor, por exemplo, a Administração poderá formalizar o ato através de documento equivalente ao contrato, como Nota de Empenho.

Com o fim de aperfeiçoar a minuta padrão, segue abaixo sugestão de texto:

“11. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, como Nota de Empenho.

² Valor atualizado, conforme Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Atto2023-2026/2023/Decreto/D11871.htm. Acesso em 26/08/2024



Câmara Municipal de Santos Controladoria

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica reconhecimento de que:

11.3.1. a Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

11.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

11.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4. Na assinatura do contrato ou aceite de instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato."

4.5. Minuta de Contrato

Atende aos requisitos da Lei Federal nº 14.133/2024 c/c Ato da Mesa nº 17/2023.

a) Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do Responsável

Está em desacordo com o previsto na Instrução nº 1/2024 do TCE/SP (ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)).

4.6. Parecer Jurídico

Os autos se encontram instruído com Parecer Jurídico da Procuradoria, com apontamentos (Parecer nº 308/2024), em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2024.

5. PENDÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

5.1. Pendências

Ausente nos autos a **portaria de nomeação publicada**, designando os servidores que irão realizar a fase externa da Dispensa Eletrônica.

5.2. Recomendações

a) atenção ao prazo de validade dos orçamentos;

b) A aplicação do *caput* art. 54 do Ato da Mesa nº 17/2023 ou a sua devida justificativa;



Câmara Municipal de Santos

Controladoria

- c) A ratificação do Quadro de Preços e Ata de Encaminhamento;
- d) Sugestão de redação na minuta padronizado do Termo de Referência.

6. CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Controladoria entende que o processo estará REGULAR, e apto para prosseguimento, após análise das recomendações e pendências acima.

Santos, 26 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Jaqueline Marco do Nascimento

CONTROLADORA